



**PREFEITURA DE ARROIO DO PADRE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO**

Lei 1.321, de 22 de maio de 2013.

Autoriza o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a ressarcir despesas a servidores públicos municipais.

O Prefeito Municipal de Arroio do Padre, Sr. Leonir Aldrighi Baschi, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo a ressarcir despesas a servidores públicos municipais, efetivos, contratados e comissionados, que no exercício do seu cargo, a serviço, precisam deslocar-se a Pelotas.

**Art. 2º** É autorizado por esta Lei, o ressarcimento de despesas com passagens, refeições, lanches, estacionamento e deslocamentos urbanos com taxi, que comprovadamente tenham vínculo com o motivo do deslocamento.

**§ 1º** É fixado como limite máximo para o ressarcimento das despesas com refeições e lanches o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia.

**§ 2º** Se o deslocamento for em meio turno é fixado como limite máximo para o ressarcimento das despesas com refeições e lanches o valor de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) .

**§ 3º** É fixado como limite máximo para o ressarcimento das despesas com estacionamento, passagens, deslocamentos urbanos com taxi o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

**§ 4º** É vedado aos servidores que residem na cidade de Pelotas, quando não necessitam retornar ao Município de Arroio do Padre o pagamento de passagens.

**Art. 3º** O servidor público municipal para obter o ressarcimento das despesas efetivadas deve apresentar passagens, recibos, notas e tickets fiscais acompanhado de relatório das atividades que comprovem sua atuação a serviço do município na cidade de Pelotas.

**Art. 4º** O servidor público municipal contemplado pelo ressarcimento de despesas deve apresentar o relatório acompanhado dos comprovantes destas em no máximo 03 (três) dias úteis após o seu deslocamento.

**Art. 5º** As despesas serão ressarcidas ao servidor contemplado pelo ressarcimento no prazo de 06 (seis) dias úteis.

**Art. 6º** O valor disposto no parágrafo único do art. 2º será anualmente atualizado por decreto, no mesmo índice do IGPM – FGV, do período.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias consignadas anualmente ao orçamento municipal vigente.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre , 22 de maio de 2013.

Visto Legal

Brisa Villas Bôas  
Procuradora

Visto Técnico

Loutar Prieb  
Secretário de Administração, Planejamento,  
Finanças, Gestão e Tributos.

---

Leonir Aldrighi Baschi  
Prefeito Municipal